



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL  
Jornal do Município  
N.º 13 de 14/11/1968

Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI Nº 1488

de 08 de novembro de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam tôdas as casas de espetáculos públicos, estabelecimentos hospitalares e sanatoriais obrigados a possuir, em suas instalações, aparelhos extintores de incêndio.

§ Único - Os extintores deverão ser fixados em locais de fácil acesso, de modo a permitir a sua pronta utilização, em caso de necessidade.

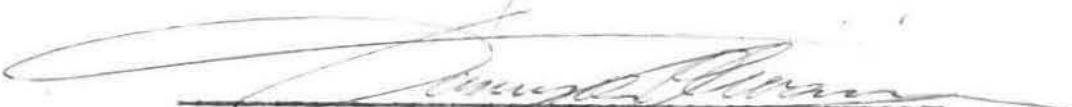
Artigo 2º - É estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências desta lei a contar de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 08 de novembro de 1968.

  
Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos 08 de novembro de 1968.

  
Darcy de Oliveira  
Diretor